



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada em transporte coletivo, para locação de ônibus tipo urbano, com a finalidade de transporte escolar, para rodagem em estradas mistas (com e sem pavimentação asfáltica), com trajeto de ida e volta, para atender alunos da zona rural e urbana residentes no 2º distrito do Município de Cabo Frio, em regime de quilometragem, com motorista, manutenção e combustível inclusos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A preparação de crianças e jovens para a participação ativa na vida social é o objetivo imediato da escola pública. Ao realizar suas tarefas básicas, a escola e os professores estão cumprindo responsabilidades sociais e políticas.

Com efeito, ao possibilitar aos alunos o domínio dos conhecimentos culturais e específicos, a educação escolar socializa o saber sistematizado e desenvolve capacidades cognitivas e operativas para a atuação no trabalho e nas lutas sociais pela conquista dos direitos da cidadania. Dessa forma, efetiva a sua contribuição para a democratização social e política da sociedade.

Entretanto, para que a escola pública atenda essas finalidades e garanta o direito constitucional de acesso à Educação, torna-se necessário que o poder público cumpra com as suas responsabilidades, oferecendo instrumentos que possibilitem o alcance desses fins.

Sendo assim, considerando que muitas das escolas municipais apresentam dificuldades de acesso, como também a carência do serviço de transporte público nas localidades em que as mesmas estão inseridas, a SEME, como órgão gestor da educação municipal, visa minimizar esta problemática, oferecendo ao seu alunado, transporte gratuito nas localidades selecionadas, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

Convém acrescentar que a Secretaria Municipal de Educação dispõe de frota própria que somente permite o atendimento parcial da demanda deste tipo de serviço, de modo que a presente contratação se configura como um complemento necessário para a plena satisfação da presente demanda.



O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se nos dados obtidos junto às unidades educacionais que integram a rede municipal de ensino, bem como na realidade atual que reflete a demanda, à luz da localização das escolas, quantidade de alunos, o horário necessário para a realização dos traslados, dimensão das rotas, dentre outros.

A estratégia de contratação adotada neste Termo de Referência reflete a deliberação pela divisão do objeto em itens, objetivando ampliar a possibilidade de participação das empresas do mercado.

O modelo de pagamento em separado garante a rentabilidade de rotas de menor percurso, elimina o risco de rotas deficitárias, facilita e traz objetividade nas eventuais alterações contratuais, maior remuneração aos veículos que percorrem rotas maiores (proporcionalmente aos custos variáveis do quilômetro rodado), dentre outros.

Detectou-se a possibilidade de utilização de veículos de portes variados (ônibus e micro-ônibus), objetivando a melhor distribuição do contingente a ser transportado, salientando-se, possível tolerância de transporte de passageiros em pé.

Desta forma, faz-se necessário que a Administração preste o serviço de transporte coletivo, de forma que se assegure aos destinatários do respectivo serviço o acesso e permanência às instituições de ensino, devendo sua busca pautar-se na escolha que melhor satisfaça o interesse público, segundo critérios próprios de conveniência, oportunidade e razoabilidade.

3. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	QTD. ESTIMADA DE ALUNOS	TIPO DE ESTRADA	TIPO DE VEÍCULO	QUANT.	TOTAL KM (DIA)	KM ANUAL (200 DIAS LETIVOS)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
.01	E.M. Prof(a) Maria José Barroso/ E.M. Prof(a) Alita Maria do Valle/ E.M. Prof(a)Francisca Nazareth de Souza	250	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	2	128	25600	R\$ 9,43	R\$ 1.207,04
.02	E. M. Prof.ª Lucelêa Rodrigues da Costa / E. M. Maria Helena Bello da Costa E. M. Prof.ª Amélia Ferreira	134	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	3	240	48000	R\$ 8,59	R\$ 2.061,60
.03	E. M. I. Prof(a) Ana Pereira Gonçalves/ Creche Municipal Prof (a) Maria Quitéria Ribeiro da Costa	88	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	74	14800	R\$ 10,99	R\$ 813,26



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo:
Fls.:
Rubrica:

Nº 053/2019

.04	E. M. Palmira Bessa Figueiredo	98	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	66	13200	R\$ 11,29	R\$ 745,14
.05	C. E. A.M. Prof(a) Marli Capp / E. A. M. Nilo Batista	110	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	82	16400	R\$ 10,65	R\$ 873,30
.06	E.M. Prof(a) Lucelêa Rodrigues Costa / E. M. Mz. Tosana / E. M. Edith Castro dos Santos/ E. M. Wanda Pereira Roque / C. E. A. M. Prof(a) Marli Capp / E. M. Palmira Bessa Figueiredo / E. M. Maria Helena Bello da Costa / E. M. Prof(a) Amélia Ferreira	129	MISTA/ RURAL	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	112	22400	R\$ 9,30	R\$ 1.041,60
.07	E.M. Prof(a) Lucelêa Rodrigues Costa / E. M. Mz. Tosana	102	MISTA/ RURAL	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	150	30000	R\$ 8,78	R\$ 1.317,00
.08	E.M. Prof(a) Lucelêa Rodrigues Costa / E. M. Mz. Tosana / E. M. Edith Castro dos Santos/ E. M. Prof(a) Amélia Ferreira / E. M. Palmira Bessa Figueiredo/ E.M. Prof(a) Alita Maria do Valle/ E.M. Prof(a)Francisca Nazareth de Souza	245	MISTA/ RURAL	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	101	20200	R\$ 9,64	R\$ 973,64
.09	E.M. Prof(a)Francisca Nazareth de Souza / E. A. M. Nilo Batista / E. M. Pedro Jotha	82	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	101	20200	R\$ 9,64	R\$ 973,64
.10	E. A. M. Nilo Batista / C. E. A. M. Prof(a) Marli Capp / E. M. Wanda Pereira Roque / E. M. Edith Castro dos Santos	73	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	101	20200	R\$ 9,64	R\$ 973,64
.11	E.M.E.I. Prof (a) Ana Pereira Gonçalves / E. M. Demerval Alves Rangel/ E. M. Prof (a) Janaína Teles Martins / E. M. Palmira Bessa de Figueiredo	101	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	56	11200	R\$ 12,06	R\$ 675,36
.12	E. M. Maria Helena Bello da Costa / E. M. Lucelea Rodrigues da Costa / Creche M. Prof (a) Maria Quitéria da Costa Ribeiro	38	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	68	13600	R\$ 11,23	R\$ 763,64
.13	E. E. Mz. Francisca Nazareth de Souza / E. M. Prof(a)Alitta do Valle / E. M. Amélia Ferreira	86	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	1	64	12800	R\$ 11,36	R\$ 727,04



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo:
Fls.:
Rubrica:

Nº 053/2019

.14	E.M. Prof(a) Lucelêa Rodrigues Costa / E. M. Edith Castro dos Santos / E. M. Maria Helena Bello da Costa / E. M. Prof (a) Maria José Barroso / E. M. Prof(a) Anitta Teixeira da Silva / E. M. Demerval Alves Rangel	117	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	2	120	24000	R\$ 9,51	R\$ 1.141,20
.15	E. M. Wanda Pereira Roque / E. A. M. Nilo Batista / E. E. Mz. Francisca Nazareth de Souza / C. E. A. M. Prof(a) Marli Capp	70	MISTA	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES	2	210	42000	R\$ 8,56	R\$ 1.797,60
.16	E. A. M. Nilo Batista / E. E. Mz. Francisca Nazareth de Souza / E. M. Angelim / E. M. Araçá / E. M. Francisco Franco / Agrisa	116	MISTA/ RURAL	ÔNIBUS URBANO MÍNIMO 48 LUGARES (PNEUS LAMEIROS)	1	178	35600	R\$ 8,53	R\$ 1.518,34
.17	Todas as Escolas (Estimativa de Km, de acordo com o endereço dos alunos)	30	MISTA/ RURAL	MICRO ÔNIBUS ADAPTADO (PLATAFORMA E BOX PARA 4 CADEIRANTES - PNEUS LAMEIROS)	1	100	20000	R\$ 8,96	R\$ 896,00
TOTAL DIÁRIO		1839			22	1951	390200		R\$18.499,04
Valor Estimado para 200 dias letivos R\$ 3.699.808,00 (Três milhões seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e oito reais)									

3.1. O quantitativo de alunos das rotas escolares é estimado, considerando o sistema rotativo de embarque e desembarque;

3.2. Nas rotas que demandam mais de um veículo, a quilometragem total é a soma da multiplicação da quilometragem individual percorrida por cada veículo;

3.3. A descrição detalhada das rotas encontra-se no Anexo I deste instrumento

4. DA PESQUISA DE PREÇOS:

4.1. Os valores encontrados são referentes a **MÉDIA** dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, conforme detalhamento do Mapa Consolidado de Cotações.

4.2. A pesquisa de mercado foi realizada utilizando os seguintes parâmetros:

4.2.1 Cotação direta com empresas do ramo (Inc. IV. Art. 2º IN 05)

4.2.1.1. Foram solicitadas cotações a 34 (trinta e quatro) empresas do ramo, no período de 05/12/2019 a 27/12/2019, via correio eletrônico. Contudo, apenas 5 (cinco)



empresas retornaram o contato, sendo 4 (quatro) empresas com propostas dentro dos parâmetros exigidos para serem validadas.

4.2.2. Pesquisa de contratações similares por outros entes públicos, através de ferramenta de Banco de Preços. (Inc. II. Art. 2º IN 05)

5. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e ter a capacidade compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados por rota. Não será admitida a utilização de veículos com tempo de uso superior a 10 (dez) anos.

5.2. Todos os veículos deverão possuir: (*requisitos a serem verificados no ato da contratação*):

5.2.1. ÔNIBUS ESCOLARES (Rotas 1 a 16):

5.2.1.1. Capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) passageiros sentados;

5.2.1.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

5.2.1.3 lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

5.2.1.4. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores, aqui indicadas, devem ser invertidas;

5.2.1.5. Autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo.

5.2.1.6. Seguro contra acidentes;



- 5.2.1.7. Caixas de Primeiros Socorros;
- 5.2.1.8. Os pneus devem ser de uso misto (MS, M+S ou M&S), radiais, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação
- 5.2.1.9. Fecho interno de segurança nas portas;
- 5.2.1.10. Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.
- 5.2.1.11. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- 5.2.1.12. Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante, abram mais que 10 (dez) centímetros de largura;
- 5.2.1.13. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 5.2.1.14. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
- 5.2.1.15. Para áreas de difícil acesso (rota 16), obrigatoriamente os pneus devem ser de uso lameiro
- 5.2.1.16. Equipamento rastreador que permita:
- Central 24 horas - Rastreamento via Portal Web
 - Mapa em Tempo Real
 - Distribuição da Frota
 - Elaboração de Rotas.
 - Acesso Mobile – Visualização da frota através do telefone celular
 - Bloqueio do veículo em caso de roubo ou garagem
 - Distância percorrida km diário/ semanal ou mensal do veículo



- h) Limitação de área
- i) Ponto de referência (início de viagem)
- j) Relatório de limite de velocidade
- k) Relatório de saída e entrada de garagem
- l) Relatório de paradas
- m) Alertas de violação de área
- n) Relatórios de deslocamento
- o) Relatórios de controle de viagens
- p) Operacionalização mesmo em modo *off line*.

5.2.2. MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR ADAPTADO (Rota 17):

5.2.2.1. Micro-ônibus adaptado com plataforma elevatória e box para fixação de no mínimo 4 (quatro) cadeiras de rodas, obrigatoriamente os pneus devem ser de uso lameiro.

5.2.2.2. Todos os requisitos exigidos nos subitens (5.2.1.2 a 5.2.1.16)

6. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. São requisitos para o profissional motorista: *(a serem verificados no ato da contratação)*:

6.1.1. Idade superior a 21 anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E”;

6.1.2. Não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante 12 (doze) meses, comprovado através de histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

6.1.3. Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que deverá estar registrado no prontuário do condutor na base local do Estado do Rio de Janeiro e/ou nacional;



6.1.4. Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

6.1.5. Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

6.1.6. Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es)

Observação: Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH.

6.2. O MOTORISTA deverá:

- a) responsabilizar-se pela condução do veículo, conduzindo os estudantes até o final do itinerário;
- b) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- c) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- d) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- e) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- f) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.
- g) efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas do veículo, além de manter controle destas ações;
- h) relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- i) executar demais serviços correlatos com suas atribuições;

6.3. Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao MOTORISTA:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os estudantes dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação;



- e) conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j) transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

7. INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações serão realizadas com a empresa detentora da Ata de Registro de Preços por período não inferior a 04 (meses) meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

7.1.1. As contratações serão formalizadas por meio de Contrato, devendo a empresa iniciar os serviços imediatamente após a sua assinatura;

7.2. Quando solicitados, os veículos deverão estar à disposição da SEME em perfeitas condições de funcionamento e de uso, com documentação atualizada, emplacados, obedecendo as rotas estipuladas;

7.3. Para a prestação dos serviços de transporte escolar a empresa detentora da ata deverá dispor dos veículos (ônibus e micro-ônibus) necessários e compatíveis com o dimensionamento dos serviços, bem como os motoristas uniformizados, identificados e habilitados na categoria “D” ou “E” e possuidores do Curso de Condução de Veículo Escolar, reconhecido por órgão oficial competente, para o transporte dos Estudantes.

7.4. Os roteiros definidos neste Termo de Referência, conforme detalhamento contido no Anexo I, representam a atual demanda da Secretaria Municipal de Educação relacionadas às suas atividades docentes ordinárias. Contudo, havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, pontos de embarque e/ou desembarque, horários, suspensão dos serviços em períodos não letivos, tais como férias escolares, greves ou qualquer reforma ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação nos seus interesses. Neste caso, a empresa contratada será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual.



7.5. Além das rotas ordinárias é possível que, diante de necessidades de atividades extracurriculares, se faça necessária a realização de viagens extraordinárias, as quais deverão ser formal e previamente informadas às empresas contratadas para fins de disponibilização de veículos e pessoal necessário para o atendimento deste tipo de demanda, que poderá ocorrer de segunda-feira à sábado e esporadicamente aos domingos.

7.6. Os eventuais traslados extraordinários deverão ser comunicados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e deverão ser atendidos com os mesmos veículos e pessoal disponibilizados para a prestação dos serviços regulares. Estes serviços serão remunerados adicionalmente, exclusivamente no que se refere aos custos variáveis, devendo haver o efetivo controle das distâncias percorridas.

7.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva.

7.7.1. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 horas.

7.8. A CONTRATADA deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estarem em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior.

7.9. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o Decreto Municipal nº 4.065 de 02 de setembro de 2009, onde define as normas de transporte coletivo escolar no Município de Cabo Frio.



7.10. Os veículos não deverão ultrapassar 10 anos de fabricação a contar do momento da contratação, ainda em consonância com normas contidas no Decreto Municipal nº 4.065 de 02 de setembro de 2009.

7.11. Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a empresa responsável pela substituição do veículo, de mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção de aulas dos alunos atendidos. Quando o veículo for para a manutenção preventiva (com a devida comunicação prévia, de até 03 dias antes da realização da manutenção preventiva, ao CONTRATANTE), a substituição deverá ser automática por um veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior.

7.12. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, e quando houver a real necessidade verificada. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

7.13. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

7.14. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência. Sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma, assegurado o direito de regresso, nos limites dos termos da lei.

7.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.



7.16. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando em ônus da administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço.

7.17. Na apresentação dos veículos para fins de contratação será realizada vistoria técnica, por Comissão de Vistoria, que será composta por funcionários indicados pela SEME, sendo emitido o Laudo/Certificado de Vistoria (Anexo IV), onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

7.17.1. Sempre que houver substituição do veículo, far-se-á nova vistoria.

7.18. A CONTRATADA deverá entregar os veículos, com toda a documentação regular, inclusive: comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópias autenticadas das apólices de seguro atualizadas, cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Laudo/Certificado de Vistoria (Anexo IV), bem como toda documentação prevista neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

7.19. Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da Contratante, em caso de troca de do veículo.

7.20. Exercer rígido controle com relação em manter regularizada a documentação dos veículos junto ao DETRAN e validade de equipamentos obrigatórios.

7.21. Deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios, face ao Código Nacional de Trânsito;

7.22. O veículo poderá estar também à disposição da Locatária aos sábados, feriados e pontos facultativos, caso em que a contratada será avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, respeitando calendário letivo das instituições de ensino para cumprimento de carga horária escolar e bem como quando a SEME não necessitar dos serviços por tais motivos.

7.23. O veículo poderá ser convocado inclusive aos domingos a critério da Locatária.

7.24. A remuneração pelos serviços prestados será em valor cobrado por quilômetros percorridos pelo veículo, observando o percurso individualizado de cada itinerário (rota).



7.24.1. A contagem da quilometragem observará o sistema ponto a ponto, conforme detalhamento de rotas (anexo I);

7.25. Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não implicam em majoração do valor a ser pago à Contratada;

7.26. O veículo deverá ser apresentado no local previamente determinado pela locatária, ao início de cada turno de trabalho, abastecido e sempre em perfeitas condições de uso e segurança;

7.27. Não será permitido que um único motorista conduza o veículo a serviço da SEME por mais de 12 horas em um período de 24 horas.

7.28. O combustível, a manutenção e o motorista serão por conta da CONTRATADA.

7.29. O veículo utilizado para transporte deverá estar exclusivamente destinado para este fim “Transporte coletivo estudantil”, conforme especificidade de cada caso. É expressamente proibido o transporte de itens de terceiros, senão da Contratante.

7.30. A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos condutores, de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

7.31. A carteira nacional de habilitação – CNH dos condutores executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, de forma a respeitar a legislação de trânsito vigente.

7.32. A Contratada deverá exercer controle rígido com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada condutor, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

7.33. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

7.34. Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a Contratante, com indicação dos dados dos novos empregados.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de



Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

8.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (22) 2646-6965, ramais (203) ou (212);

8.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização de licitação;

8.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato e Declaração de Vistoria Técnica (anexo V) em papel timbrado que será devidamente assinada pelo representante da SEME;

8.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para a sessão pública;

8.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

8.1.6. A Declaração de Vistoria Técnica, descrita no item 8.1.3 poderá ser substituído por declaração da Licitante que dispensou a vistoria técnica e tem pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços deverá atender ao disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.918, de 08 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 5.926 de 11 de dezembro de 2018.

10.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, bem como os órgãos da administração pública municipal poderão se utilizar de atas



de registro de preço gerenciadas por qualquer órgão ou entidade das administrações públicas municipais, estaduais e federais.

10.6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

10.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.10. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

10.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

10.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,



cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.13. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.13.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.13.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11. DO CONTRATO

11.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.



13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2.. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.1.2. Prestar os serviços conforme especificações e preço registrados;

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



14.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

14.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;

14.1.7. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;

14.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.9. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;

14.1.10. Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.

14.1.11. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

14.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15 . ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.2.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, pelo prazo de até dois anos;

16.2.2.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. Cumpre informar que o custo global desta presente despesa poderá alcançar o valor de **R\$ 3.699.808,00 (Três milhões seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e oito reais).**

18 . DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



Programa de trabalho nº 12.361.0052.2459 – Desenvolvimento da Educação Básica - Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte de Recurso nº 005 – Salário Educação, **Ficha nº 501**, Natureza da Despesa 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Programa de trabalho nº 12.362.0052.2451 – Desenvolvimento da Educação Básica - Manutenção do Ensino Médio, Fonte de Recurso nº 810 – Royalties do Estado, **Ficha nº 520**, Natureza da Despesa 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Programa de trabalho nº 12.365.0220.2460 – Desenvolvimento da Educação Infantil - Manutenção da Educação Infantil - Creche, Fonte de Recurso nº 005 – Salário Educação, **Ficha nº 538**, Natureza da Despesa 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Programa de trabalho nº 12.365.0220.2511 – Desenvolvimento da Educação Infantil - Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola, Fonte de Recurso nº 005 – Salário Educação, **Ficha nº 545**, Natureza da Despesa 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

19.3. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram prestados a contento;
- Documentos de comprovação de regularidade fiscal.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.



19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.5.1. O prazo de validade;
- 19.5.2. A data da emissão;
- 19.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 19.5.5. O valor a pagar; e
- 19.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.9. A contratada deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> menor preço por quilometro rodado
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Lote	<input checked="" type="checkbox"/> Por Item

20.1. Critérios de Seleção

Modalidade de Licitação: Pregão

Tipo de Licitação: Pregão – Menor Preço por quilometro rodado



21. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Setor Solicitante	Matrícula	Rubrica
<i>Danielle Neves da Silva</i> <i>Superintendente SEME TAMOIOS</i>	9757504	
Elaborador	Matrícula	Rubrica
<i>Roger Damascena Santana</i> <i>Coordenador de processos</i>	66565	
Revisão	Matrícula	Rubrica
<i>Elaine Mendes Vieira Cardoso</i> <i>Superintendente Folha</i>	990009967	
Revisor Orçamentário	Matrícula	Rubrica
<i>Luís Carlos dos Santos Cardoso</i> <i>Orçamentista</i>	9758065	
Revisão Final	Portaria	Rubrica
<i>Frederico Martins de Almeida</i> <i>Superintendente Financeiro</i>	4.305 de 01/07/2019	

22. DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Educação e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

Ordenador de despesa	Portaria	Rubrica
<i>Márcia Cristina Coelho de Almeida</i> <i>Secretária Municipal de Educação</i>	4.284 de 01/07/2019	

23. ANEXOS

- Anexo I – Resumo das rotas escolares;
- Anexo II – Características básicas para o transporte escolar;
- Anexo III – Endereço das Unidades Escolares;
- Anexo IV – Laudo/Certificado de vistoria veículos.
- Anexo V – Declaração de vistoria técnica.

Cabo Frio, 30 de dezembro de 2019.